



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
324

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 097/2025/GAB.

TRANSFERE O FERIADO DO DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, **MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o **dia 20 de novembro** é feriado nacional do **Dia de Zumbi** e da **Consciência Negra**;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa, logística e funcional para o atendimento ao público e servidores municipais;

CONSIDERANDO que a transferência do feriado contribui para melhor planejamento das atividades públicas e privadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica **transferido** o feriado do **dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira)**, alusivo ao **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**, para o **dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, no âmbito do Município de Taipás do Tocantins-TO.

Art. 2º Excetuam-se do permissivo contido no artigo 1º os Órgãos que têm por atribuição a execução de serviços de relevante interesse social, considerados essenciais como: **Saúde** e **Limpeza pública**, cuja regularidade será mantida e irão desempenhar suas atividades obedecendo à escala de plantão, não devendo prejudicar em nada o atendimento à população taipense, cabendo aos respectivos titulares das Secretarias organizar as escalas de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE TAIPAS DO TOCANTINS, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

LEI Nº 290, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do art. 91 do Estatuto dos Servidores Públicos que trata sobre a contratação de empréstimos consignados por servidores públicos do Município de Taipas do Tocantins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 91 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taipas do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 91. Salvo por imposição legal, empréstimo junto a entidades credenciadas, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do funcionário.

§1º - Mediante autorização do funcionário poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art. 2º. Revoga o inciso II do art. 2º da Lei n. 289/2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taipas do Tocantins/TO, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº 291, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o valor máximo para pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV) devidas pelo Município de Taipas do Tocantins e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins do disposto no §3º do artigo 100 da Constituição Federal, consideram-se de pequeno valor, no âmbito do Município de Taipas do Tocantins, as obrigações devidas em virtude de decisão judicial transitada em julgado que não ultrapassem o montante correspondente a 08 (oito) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º. Os débitos de natureza alimentar ou comum que excederem o valor fixado no artigo anterior serão pagos sob a forma de **precatório**, observada a ordem cronológica e as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 3º. Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução com o intuito de enquadrar parte do montante como obrigação de pequeno valor.

Art. 4º. Aplica-se o disposto nesta Lei às autarquias e fundações públicas do Município de Taipas do Tocantins.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taipas do Tocantins/TO, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins, através do Agente Municipal de Contratação e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que realizará a licitação, conforme abaixo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO AS EMPRESAS LOCAIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

Plataforma de Realização: <https://bnc.org.br>

Data e horário de Realização: 04/12/2025 às 9:00H

Valor Estimado R\$: 644.412,45

Informações Adicionais: O edital estará disponível no sítio disponível no endereço eletrônico:

<https://taipasdotocantins.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio> e sítio da Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins-TO:

(www.taipas.to.gov.br) e pelo e-mail taipascontratacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Taipas – TO. 19/11/2025.

Luiz Henrique do Nascimento Siqueira

Agente de Contratação

